

LEI N.º 4.730, DE 01/11/2024.

ALTERA A LEI Nº 3.786, DE 31 DE MARÇO DE 2014 - REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os demais dispositivos:

“§ 1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal da Juventude com relação aos direitos previstos nesta Lei, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos XVII, XVIII e XIX do art. 3º da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014.



Art. 4º O caput do art. 6º da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CMJA será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.”

Art. 5º O § 2º do art. 6º da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os demais dispositivos:

“Art. 6º [...] [...]”

§ 2º As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz serão eleitos em Assembleia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.”

Art. 6º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º [...]”

I - 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria de Educação;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Assistência Social;*
- d) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;*
- e) Secretaria de Turismo e Cultura;*
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- g) Secretaria de Governo;*
- h) Secretaria de Meio Ambiente.*

II - 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades organizadas e movimentos de juventude da sociedade civil divididos dentre os segmentos:

| | |
|--|------------|
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – MOVIMENTO ESTUDANTIL | 01T 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – PELA DIVERSIDADE SEXUAL, LGBTQIAP+ | 01T 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 01T 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – ARTÍSTICAS E CULTURAIS | 01T 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – | 01T |





| | |
|---|------------|
| ESPORTE E LAZER | 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – JOVENS NEGROS E NEGRAS | 01T 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – MOVIMENTO RELIGIOSO | 01T 01S |
| Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – MOVIMENTO EMPRESARIAL | 01T 01S |

Art. 7º Fica acrescido ao art.13 da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Presidente do Conselho exercerá o voto em caso de empate ou quando a matéria exigir para sua aprovação maioria absoluta.”

Art. 8º O § 2º do art. 21 da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...] [...]

“§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.”

Art. 9º Ficam revogados os artigos 19 e 20 da Lei nº 3.786, de 31 de março de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

